



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Santa Luzia - MG

RESPOSTA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Pregão Eletrônico nº 9004/2026

I – PRELIMINARMENTE

Da inconsistência técnica da peça impugnatória e do caráter protelatório

De início, cumpre registrar que a própria peça impugnatória apresenta inconsistências técnicas relevantes, especialmente na tentativa de comparação entre os editais de 2023 e 2026.

A impugnante sustenta, no item “apontador”, a existência de alteração significativa entre os certames. Contudo, ao analisar os itens “borracha”, “caneta” e “régua”, incorre em erro evidente ao inverter as especificações, indicando como pertencentes ao edital de 2026 características constantes do edital anterior e vice-versa.

Trata-se de equívoco objetivo, verificável pela simples leitura comparativa dos documentos oficiais. Tal falha compromete a consistência da argumentação apresentada e revela ausência de conferência técnica adequada dos textos utilizados como fundamento da impugnação.

A impugnação, portanto, parte de premissas equivocadas, construídas sobre descritivos incorretos, o que fragiliza substancialmente suas conclusões.

Além disso, a forma como foi apresentada — com erros materiais elementares e alegações genéricas de direcionamento sem comprovação técnica — evidencia caráter meramente tumultuário da insurgência, sem lastro consistente.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que o direito de impugnar não pode ser utilizado como instrumento de obstrução ou retardamento indevido do procedimento licitatório, devendo prevalecer a boa-fé objetiva e o interesse público na continuidade do certame (TCU, Acórdão 2.622/2013-Plenário).

Não se pode admitir que alegações fundadas em análise superficial e comparações incorretas comprometam a regular tramitação de procedimento devidamente instruído.

II – Da ausência de legitimidade ativa

O edital estabelece, de forma expressa, como condição objetiva de habilitação, que a empresa possua sede, filial, centro de distribuição ou base operacional instalada em raio máximo de 250 km do Município.

Conforme consta da própria documentação apresentada pela impugnante, sua sede encontra-se além desse limite geográfico.

Logo, a empresa não atende requisito objetivo de participação.

A jurisprudência é firme no sentido de que não possui legitimidade ativa quem não demonstra aptidão concreta para participar do certame:

“**Aquele que não sustenta a condição de licitante**, mas terceiro, não tem legitimidade ativa para pleitear, em nome próprio, suspensão ou anulação judicial do certame de que não participou.” (TJ-MT, Apelação Cível XXXXX-2016.8.11.0041, Rel. Gilberto Lopes Bussiki, julgado em 24/05/2021.)

A legitimidade para impugnar pressupõe interesse jurídico direto e atual. Se a empresa não pode ser habilitada por não atender requisito objetivo do edital, inexistente interesse jurídico qualificado.

Ainda que, por cautela administrativa, se proceda à análise do mérito, reitera-se que a insurgência revela-se desprovida de interesse efetivo, assumindo contornos protelatórios.

III – Do mérito

1. Da alegação de alteração das especificações

A impugnante sustenta que a Administração teria modificado as especificações em relação ao edital publicado em 2023, insinuando restrição indevida à competitividade.

Primeiramente, é necessário reconhecer que o mercado evolui, os produtos são aperfeiçoados e as necessidades administrativas são atualizadas ao longo do tempo. Utilizar como fundamento de impugnação o fato de que, três anos atrás, determinada especificação era diferente da atual não possui consistência técnica ou jurídica, especialmente considerando que o procedimento anterior sequer culminou em contratação.

O contexto econômico, tecnológico e normativo de 2023 não é o mesmo de 2026. A própria Lei nº 14.133/2021 ampliou o dever de planejamento e a análise de eficiência, além de fortalecer a exigência de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas.

Não existe obrigação legal de manutenção indefinida de especificações anteriores. Ao contrário, a Administração tem o dever de revisar e aprimorar seus critérios sempre que identificado ganho de qualidade, segurança ou eficiência.

2. Do fundamento técnico e da determinação da autoridade superior

As especificações constantes do Termo de Referência foram definidas com base no Estudo Técnico Preliminar, que contemplou consultas de mercado junto a fabricantes, distribuidores e representantes comerciais, inclusive considerando o volume expressivo da contratação.

Durante a fase preparatória, foram encontradas outras contratações públicas com pleno atendimento às especificações, sem apontar inviabilidade técnica.

Ademais, determinados itens foram identificados como sensíveis à variação de qualidade, notadamente apontador, borracha, lápis de cor, caneta, massa de modelar, tesoura e régua.

Diante desse diagnóstico técnico, houve determinação expressa da autoridade superior da pasta para aprimoramento desses itens, com estabelecimento de parâmetros mínimos objetivos de qualidade, segurança e sustentabilidade.

Tal medida decorre do exercício legítimo da competência hierárquica e do dever de planejamento, sendo incompatível com qualquer alegação de direcionamento.

O TCU já assentou:

“Não configura restrição indevida à competitividade a exigência de especificações técnicas mínimas necessárias à adequada execução do objeto.”

TCU, Acórdão 1.214/2013-Plenário.

As exigências relativas a material reciclado, certificações INMETRO, ensaios laboratoriais e parâmetros dimensionais mínimos decorrem do dever de cautela da Administração e da política pública de sustentabilidade.

Não há indicação de marca, modelo exclusivo ou solução proprietária.

3. Análise objetiva dos itens questionados

Apontador: atende critérios mínimos de qualidade e segurança. Existem diversos fabricantes capazes de atender às características descritas.

Borracha: as dimensões indicadas são compatíveis com produtos amplamente disponíveis no mercado, não se tratando de medida exclusiva.

Régua: instrumentos com guia de leitura e variação de espessura são usualmente produzidos por múltiplos fabricantes.

Lápis de cor: a exigência de certificação florestal está alinhada à política pública de sustentabilidade e à legislação ambiental.

Caneta: a metragem mínima de escrita fundamenta-se em critério de custo-benefício e durabilidade, havendo ampla oferta no mercado.

4. Do agrupamento por lote (kit)

O julgamento por lote encontra-se exaustivamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, considerando experiências anteriores, padronização pedagógica, eficiência logística e racionalidade administrativa.

O TCU admite o agrupamento quando houver justificativa técnica e econômica:

“O parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, podendo a Administração optar pelo agrupamento quando demonstrada a vantajosidade e eficiência da solução integrada.”

TCU, Acórdão 1.793/2011-Plenário.

“A licitação por lote é legítima quando o agrupamento dos itens guardar relação de compatibilidade e racionalidade administrativa.”

TCU, Acórdão 2.695/2013-Plenário.

No presente caso, os itens compõem kits pedagógicos estruturados por etapa de ensino, constituindo unidade funcional.

O fracionamento comprometeria a uniformidade dos kits, a logística de montagem, o controle de qualidade e a tempestividade da entrega.

O agrupamento não é artificial, mas decorrente de solução técnica definida no planejamento.

IV – Conclusão

Diante do exposto:

1. A impugnante não possui legitimidade ativa, pois não atende requisito objetivo de habilitação (raio de 250 km).
2. A comparação apresentada contém erro material, com inversão de especificações entre editais.
3. A impugnação apresenta caráter protelatório, fundada em análise superficial e inconsistências técnicas.
4. As especificações decorrem de planejamento formal e de determinação expressa da autoridade superior para aprimoramento de itens sensíveis.
5. Não há direcionamento, mas exigência técnica objetiva, proporcional e amplamente atendível pelo

mercado.

6. O julgamento por lote encontra-se técnica e juridicamente fundamentado.

Opina-se pelo indeferimento integral da impugnação.

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira**, Secretário, em 03/03/2026, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0314536** e o código CRC **274B6821**.

BRAVO

À

Prefeitura de Santa Luzia/MG

Ref.: Impugnação

Pregão Eletrônico 9004/2026

Data da sessão: 04/02/2026

Objeto: Kits escolares

BRAVO COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.978.393/0001-24, com sede na Rua 19 de Novembro, nº 11, Andar 01, Sala 02, Bairro Frei Calixto, CEP 45.810-000, Porto Seguro/BA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Helder Rodrigues de Oliveira, comparece respeitosamente perante esta Administração para apresentar:

1. Trata-se de impugnação ao edital de licitação PE 9004/2026 a ser realizado pela Prefeitura de Santa Luzia em 04/02/2026, com vista ao registro de preços para futura aquisição de kits escolares.

2. De acordo com a Lei 14.133/2021, cabe ao órgão licitante na fase interna, realizar o estudo técnico preliminar, os quais irá analisar diversos requisitos, dentre eles, A MELHOR SOLUÇÃO ALMEJADA E A VIABILIDADE DE MERCADO.

3. **NO ENTANTO, A PREFEITURA NÃO JUSTIFICOU NO ETP O MOTIVO DA ESCOLHA DOS PRODUTOS TÃO ESPECÍFICOS, SOMA-SE, AINDA, O FATO DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA TER PUBLICADO EM 2023 O PREGÃO ELETRÔNICO 093/2023 TAMBÉM PARA AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES, QUE EMBORA TENHA SIDO SUSPENSO, CONSTAVA COM PRODUTOS USUAIS DE MERCADO, CHAMANDO ATENÇÃO O FATO DE HAVER MODIFICAÇÕES SIGNIFICATIVAS NO PRESENTE EDITAL DE CUNHO RESTRITIVO A AMPLA COMPETITIVIDADE E SEM QUALQUER FUNDAMENTO TÉCNICO PARA TANTO VEJAMOS:**

<u>ESPECIFICAÇÕES PE 93/2023</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES PE 9004/2026</u>	<u>OBSERVAÇÕES</u>
APONTADOR - Apontador colorido com depósito transparente incolor, confeccionado em material termoplástico [...] APONTADOR JUMBO - Apontador com depósito, formato triangular, medindo aproximadamente 50 de altura e entre 35mm entre faces, contém dois furos cônicos, adequados para apontar lápis comum e jumbo, lâmina de aço inoxidável ou temperado, depósito transparente confeccionado em poliestireno reciclado . Apresentar o certificado do inmetro e o laudo que comprove o uso de matéria prima reciclada,	Apontador duplo para lápis comum e lápis jumbo, com dois furos cônicos, composto por lâminas de aço inoxidável fixadas por parafusos metálicos, em cabeça removível, injetada em PS-PCR (poliestireno reciclado pós-consumo) com cores variadas, tipo azul, verde e vermelho, com dois furos cônicos: um para lápis padrão de até 8,2 mm, com ângulo de 23° para traços precisos; e outro furo para lápis de grafite e de cor grossos, com diâmetro até 10,2 mm, com ângulo de 30° para traços amplos e macios. O reservatório deve ter dimensões mínimas de 55 mm de altura x 37 mm de diâmetro, sendo o gabinete	Exigir PS-PCR (poliestireno reciclado pós-consumo) e tampografia em branco, ao invés de aceitar poliestireno de alta qualidade ou outros processos de personalização equivalentes, direciona para um fornecedor específico que já utiliza essa matéria-prima e processo. Inclusive houve alteração significativa para esse item quando comparado o edital anterior.

BRAVO COMERCIO E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

CNPJ: 34.978.393/0001-24

BRAVO

<p>juntamente com as amostras</p> <p>Apontador com reservatório - furo cônico e lâmina de aço inoxidável fixada por parafuso metálico com dimensões mínimas 50 mm de altura x 25 mm de comprimento x 15 mm de largura e reservatório do apontador confeccionado em material fabricado com termoplástico em cor translúcido, sem deformidades ou rebarbas, processo de produção por injeção plástica. Impressão pelo processo de tampografia de arquivo digital em uma cor com traço branco. Dimensão mínima do reservatório: 9cm³ e peso de 6 gramas. Deverá estar em conformidade com os requisitos de toxicologia das normas ABNT NBR 15236:2020 (Segurança do Termo de Referência 0301549 SEI 25.13.000003346-9 / pg. 32 Artigo Escolar) e ABNT NBR 16.040:2018 (Isenção de Ftalatos), além de ensaio de laboratório credenciado pelo Inmetro atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a (BPA free). Obrigatório o Selo do Inmetro.</p>	<p>(reservatório) do apontador injetado com PS-PCR (poliestireno reciclado pós-consumo) na cor cristal, com capacidade volumétrica de aproximadamente 56,01 m³, sem deformidades ou rebarbas, processo de produção por injeção plástica. Impressão pelo processo de tampografia, de arquivo digital em uma cor traço (branco). Apresentar laudo de laboratório credenciado pelo Inmetro atestando níveis aceitáveis de bisfenol-A (BPA free). Obrigatória certificação válida e específica do item descrito pelo Inmetro.</p>	<p>A exigência de "Impressão pelo processo de tampografia com traço branco" no reservatório é desnecessária. A cor do reservatório (translúcido) já facilita a visualização.</p>
<p>Lápis de cor com 12 unidades jumbo – corpo em madeira, triangular, ergonômico, de boa qualidade. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira. A embalagem do produto deverá ser produzida com papel reciclável e deverá conter indicação do fabricante do produto, <u>tabela das cores dos lápis com o nome de cada cor, [...]</u></p> <p>Lápis de cor com 12 unidades – formato sextavado para evitar a rolagem do lápis. Composição: pigmentos, aglutinantes, carga inerte, ceras e madeira. A embalagem do produto deverá ser produzida com papel reciclável e deverá conter indicação do fabricante do produto, <u>tabela das cores dos lápis com o nome de cada cor, [...]</u></p>	<p>LÁPIS 12 CORES DE MADEIRA - Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, sendo obrigatória as cores: preto, amarelo, vermelho, marrom, dois tons de azul e dois tons de verde. Os lápis deverão ser apontados, formato cilíndrico ou sextavado, com mina permanente, composto de madeira mole, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação da mina colorida. A barra interna da mina colorida deverá possuir constituição uniforme, ser isenta de impureza, apresentar boa pigmentação e ser macio de forma a apresentar pintura nítida. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo. Dimensões mínimas: 170mm de comprimento, 6,9 mm de diâmetro e mina de no mínimo de 4,0mm. Embalagem em papel cartão 300g/m² com janela, impressão offset 4 x 0 cores. Apresentar certificado do Inmetro e certificação FSC juntamente com as amostras</p>	<p>Qual o fundamento em alterar esse item com característica que nada influenciam na sua finalidade e funcionalidade?</p>

BRAVO

	<p>LAPIS 24 CORES SEXTAVADO - Estojo com 24 lápis de cor sextavados, confeccionado em madeira reflorestada, proveniente 100% de manejo sustentável, própria para lápis, mole, leve, seca, sem nós ou rachaduras e de fácil aponte, com as superfícies pintadas com as cores das minas, com tintas atóxicas, mina colorida produzida com matérias primas atóxicas, com traço nítido e uniforme, com resistência para suportar a pressão normal de uso. O lápis deverá possuir colagem perfeita entre as duas partes da madeira. Cada lápis deve trazer a marca do fabricante e símbolo que demonstre o uso de madeira de reflorestamento gravado em seu corpo. Comprimento de 175 mm, e entre faces de 6,9 a 8,0mm, com mina centralizada de 4,0mm de diâmetro. Embalados em caixa de cartão. Composição: Madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Apresentar certificado do Inmetro e certificação FSC juntamente com as amostras</p>	
<p>Borracha escolar – especificação: grande, com capa protetora plástica em PP reciclado, cores a definir, formato 60 x 32 x 10 mm. Borracha branca (livre de PVC). Apresentar laudo de conformidade com as normas ABNT NBR 15236:2021 e ABNT NBR 16040:2020 (toxicologia, metais pesados, ftalatos e resistência mecânica), além de ensaio de laboratório acreditado pelo Inmetro atestando níveis aceitáveis de bisfenol-A (BPA free).</p>	<p>BORRACHA BRANCA COM CAPA - Borracha branca com capa protetora. Para apagar lápis, macia, flexível, capaz de apagar totalmente a escrita com facilidade e sem borrar ou manchar o papel, composta de borracha sintética e capa plástica confeccionada em poliestireno reciclado. Deve trazer a marca do fabricante em uma das faces. Dimensões aproximadas: 45 x 29 x 14mm (C x L x A). Apresentar certificado do Inmetro e laudo que comprove o uso de poliestireno reciclado junto com as amostras</p>	<p>As medidas exatas (60x32x10 mm) estão fora do padrão comercial, onde marcas como Faber-Castell, Leonora, Cis, Tris não atendem o tamanho solicitado.</p> <p>A exigência de laudo de conformidade ABNT NBR 15236:2021, ensaio de BPA FREE é claramente excessiva e direcionadora.</p> <p>A certificação do INMETRO, compulsória para borrachas, já atesta a segurança, toxicologia e ausência de ftalatos.</p> <p>Qual o fundamento em alterar esse item com característica que nada influenciam na sua finalidade e funcionalidade?</p>
<p>Caneta esferográfica azul - escrita média (1,0mm), corpo cilíndrico ou sextavado, com respiro, contendo no mínimo 110mm de tinta, medidos da ponta da escrita, atóxica, deve escrever sem falhas ou borrões até o uso total da tinta, tampa e plug traseiro da mesma cor da tinta,</p>	<p>CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, Caneta esferográfica 1.0, na cor azul, corpo sextavado transparente incolor, contendo respiro, confeccionado em resinas termoplásticas, marca impressa no corpo da caneta. Tampa com clip para fixação em bolso, com respiro</p>	<p>A exigência de 3.800 metros de escrita é desproporcional para o uso comum de material de escritório/escolar. Tanto é, que anteriormente foi exigido 1.750 metros.</p> <p>Ora, ao excluir marcas de alta</p>

BRAVO

<p>tampa ventilada para evitar asfixia. <u>O produto deve ter capacidade de escrita mínima de 3800 metros.</u> Deve possuir selo do Inmetro, de acordo com a ABNT NBR 15236 (Segurança do Artigo Escolar). Juntamente com a amostra deverá ser apresentado relatório de ensaios atestando que o produto escreve no mínimo 3800 metros, de acordo com a norma ABNT NBR 16108:2012 (Comprimento da escrita).</p>	<p>e mesma cor da tinta. Ponta de 1mm. Tintas e componentes plásticos atóxicos. Dimensões mínimas: 145 mm x 7 mm. <u>Apresentar o certificado do Inmetro e o laudo de comprimento de escrita de no mínimo 1.750 metros, conforme ABNT 16.108:2012,</u> emitido por laboratório acreditado pelo inmetro, juntamente com as amostras.</p>	<p>qualidade, mas com menor metragem, o edital inviabiliza a ampla disputa de preços e oferta de produtos de qualidade, pois o que vale adquirir maior metragem de escrita, porém com preços absurdos por ausência de disputa?</p>
<p>Régua 30 cm com guia de leitura 30 cm. Injetada em poliestireno, na cor cristal e azul translúcido, com um canal central rebaixado transparente que permita a visualização de linhas escritas de livros ou cadernos. Escalas em centímetros na cor preta, impressão de arquivo digital fornecido feitas pelo processo de tampografia. Dimensões aproximadas de: 310 mm comprimento x 30 mm largura x 4 mm espessura maior e a menor 1,5 mm (ponta do chanfro). Obrigatória a apresentação de laudo laboratorial acreditado pelo INMETRO, conforme os requisitos da norma ABNT NBR 15.236:2021 E ABNT NBR 16.040:2020, juntamente de laudo atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a.</p>	<p>RÉGUA 30CM - Confeccionada em Politereftalato de etila - PET, contendo 310mm de comprimento 35mm de largura e 3mm de espessura. Escala de 30 cm com divisões de milímetros e numeração a cada centímetro. Apoio central, faixa de ampliação e redução de texto para leitura. Impressão de escala clara, precisa, legível e sem falhas, feita por processo de tampografia ou similar. Apresentar certificação do Inmetro, laudo laboratorial que demonstre o uso de matéria prima PET e conformidade com a ABNT 16.040/2018.</p>	<p>“A exigência de régua de 30 cm com canal central rebaixado, cores específicas (cristal e azul translúcido) e dimensões praticamente fixas não reflete o padrão de mercado nem decorre de exigência do Inmetro.</p> <p>O canal rebaixado não melhora a função de medição e é característica construtiva específica, amplamente associada a modelos do catálogo da Ecoplast, o que restringe a participação de produtos equivalentes.</p> <p>Tais exigências não constavam no edital anterior.</p>

Além das exigências RESTRITIVAS A AMPLA COMPETITIVIDADE o intuito em DIRECIONAR a contratação fica ainda mais evidente ao analisar o critério de **JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE**, no qual há uma mistura de diversos itens DIRECIONADOS que certamente não podem ser atendidos por diversos fornecedores, bem como produtos cuja natureza são distintas, por exemplo, **ESTOJO EM TECIDO E SQUEEZE**.

Inobstante a finalidade dos objetos licitados serem “escolares”, cumpre ressaltar que possuem natureza totalmente diversa, tanto em sua fabricação como em sua comercialização, portanto, determinada empresa que fabrica/comercializa estojos e/ou squeezes, não necessariamente fabrica/comercializa material escolar.

Deste modo, determinado licitante que atua apenas em um segmento, encontra-se impossibilitado de participar do certame, diante do método errôneo na forma de adjudicação.

E a fim de evitar a restrição do caráter competitivo do certame nesse tocante, o ordenamento jurídico, assim como, o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União determinam a DIVISIBILIDADE DO OBJETO, veja-se:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e

BRAVO

alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo nosso)

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores. (Acórdão 2695/2013-Plenário)

A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/1993. (Acórdão 1913/2013-Plenário)

Conclui-se, portanto, na irregularidade das exigências mencionadas e acerca da necessidade de RETIFICAÇÃO do edital, bem como fiscalização e controle por parte do Tribunal de Contas, inclusive, pelo fato das exigências mencionadas terem sido alteradas significativamente quando comparadas ao edital anterior também publicado pela Prefeitura de Santa Luzia, sem que houvesse qualquer fundamento técnico para tanto, senão com o intuito em DIRECIONAR A CONTRATAÇÃO.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a procedência da impugnação, para:

- a) Anular a contratação em tela;
- b) Alternativamente, retificar o descritivo dos produtos e alterar o critério de julgamento para MENOR PREÇO POR ITEM ou ao menos licitar os itens – SQUEEZE E ESTOJO em lotes independentes.
- c) Republicar o edital, para que assim, esteja de acordo com os princípios que regem o processo licitatório.

De antemão informamos que estamos encaminhando o presente caso para análise e adoção das medidas cabíveis pelo TCE.

Porto Seguro, 27 de fevereiro de 2026.

Assinado de forma digital por
HELDER RODRIGUES DE
OLIVEIRA:04440074669
Dados: 2026.02.27 18:28:26
-03'00'

BRAVO COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ nº 34.978.393/0001-24
Helder Rodrigues de Oliveira
Sócio-Administrador

BRAVO COMERCIO E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 34.978.393/0001-24